

CT/D – 1166

Florianópolis, 7 de agosto de 2024.

À Senhora
Jéssica Campos Savi
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-900 Florianópolis - SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Senhora Diretora,

REF.: Processo SCC 10952/2024.

Em atenção ao Ofício n.º 1500/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da Indicação n.º 0567/2024, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a revisão da tarifa de esgoto, apresentamos nossa manifestação.

Os serviços de saneamento básico, notadamente abastecimento de água e esgotamento sanitário, caracterizam-se pela importância e essencialidade para a saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável de toda sociedade.

O saneamento básico é uma atividade econômica que também se caracteriza pelos elevados custos de operacionalização e pela necessidade de vultosos investimentos em obras e constantes melhorias, a fim de promover a manutenção e ampliação do atendimento com vistas à universalização.

Com o advento do novo marco regulatório do setor (Lei Federal n.º 11.445/2007 e n.º 14.026/2020), a fixação tarifária não é mais de competência dos municípios e concessionárias, mas sim das Agências Reguladoras, para as quais foram delegados os serviços de regulação e fiscalização, por meio de análise de informações técnicas e dados obtidos sobre a prestação dos serviços.

Dentro deste panorama, há de se destacar que a tabela tarifária única, definida pelas Agências Reguladoras, é aplicada pela CASAN em todos os municípios onde a Companhia detém a concessão, e a tarifa de esgoto nessa tabela é igual a 100% do valor da respectiva tarifa de água.

As Agências Reguladoras, quando da fixação tarifária, definem valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Assim, uma eventual redução do valor cobrado na tarifa de esgoto resultaria em aumento no valor da tarifa de água, a fim de manter o destacado equilíbrio econômico-financeiro.

As tarifas aplicadas foram disciplinadas pela Lei Federal n.º 6.528, de 11/05/1978, regulamentada pelo Decreto n.º 82.587, de 6/11/1978 (revogado); pelo Decreto Estadual n.º 3.557, de 20/04/1993 (revogado); pelo Decreto Estadual de n.º 1.035, de 25/01/2008; e hoje, disciplinadas pela Lei Federal n.º 11.445, de 5/01/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21/06/2010, sendo seu controle exercido pelas Agências Reguladoras dos Serviços (ARESC, ARIS, AGIR E CISAM-SUL).

Destaques da Legislação:

- Lei n.º 11.445, de 05/01/2007:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.

- Decreto n.º 1.035, de 25/01/2008:

Art. 3º. A fixação tarifária levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da CASAN objetivando a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável nas localidades onde atua, sempre de acordo com a legislação vigente.

Considerações finais

Destaca-se que, na tarifa definida pelas Agências Reguladoras, são considerados somente os investimentos realizados pela CASAN. Os sistemas implantados pelo município, cuja operação fora repassada à CASAN, constam como ativos não onerosos e, portanto, não são remunerados via tarifa.

Dessa forma, nos sistemas em que a CASAN assumiu a operação sem ter realizado o investimento, são contabilizadas somente as despesas relativas à operação e gestão do serviço. Vale ressaltar que os investimentos realizados são validados pelas Agências Reguladoras para definição da tarifa.

Por fim, não é justificável a alteração na forma da cobrança, e faz-se necessária a manutenção desta, não sendo possível realizar a redução solicitada.

Repisamos que, visando facilitar o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população de baixa renda, a CASAN possui na sua estrutura tarifária a categoria “Residencial A”, que beneficia com tarifa bastante reduzida aqueles usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Norma Interna SCOM/014 – Tarifa Residencial Categoria A (Social), que ampliará a base de clientes em acordo com os critérios determinados pela Lei Federal n.º 14.898/2024.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

HENRIQUE GOEDERT HEIDERSCHEIDT
Assessor de Planejamento

(documento assinado digitalmente)

GAB/CML



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O4AD81N1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HENRIQUE GOEDERT HEIDERSCHIEDT** (CPF: 053.XXX.459-XX) em 08/08/2024 às 12:14:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:13:41 e válido até 04/01/2121 - 10:13:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 08/08/2024 às 14:44:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2Njk4M182Njk4M18yMDI0X080QUQ4MU4x> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00066983/2024** e o código **O4AD81N1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1614/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0567/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho a CT/D – 1166, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, contendo informações a respeito da revisão da tarifa de esgoto.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L1Z890JJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/08/2024 às 19:19:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTUyXzEwOTU3XzlwMjRfTDfaODkwSko=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010952/2024** e o código **L1Z890JJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.